



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av. Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **184897/2025**

**3594/2025
COMPRA DIRETA**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradireta@xangrila.rs.gov.br
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **17/11/2025 à 19/11/2025.**

3. DO OBJETO

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DO NOVO POSTO 24 HORAS

Descrição:

Conforme Termo de referência em anexo

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradireta@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 1.1 - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de

pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e

1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

5.1 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.

5.2 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1

Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa a servidora Cássia Soares(titular) e Valmir Rodrigues(suplente) lotadas na Secretaria de Saúde.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;

c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a a natureza e a gravidade da infração cometida;

b as peculiaridades do caso concreto;

c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradireta@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

13.1 Termo de Referência



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA (CAIXA D'ÁGUA) NO NOVO PRÉDIO DO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ.

2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRAÇÃO

2.1 A contratação emergencial se dá pelo fato da morosidade da tramitação do processo previsto para a limpeza dos reservatórios de todo executivo e a necessidade da breve execução dos serviços para a inauguração. Considerando que a limpeza dos reservatórios e a apresentação do certificado de limpeza é imprescindível para a abertura e para liberação de funcionamento, por parte da vigilância da 18 CRS.

2.2 A limpeza das caixas d'água é fundamental para manter um ambiente adequado e livre de bactérias para reservar água e para garantir água de qualidade para consumo aos servidores e usuários que frequentam a Secretaria de Saúde.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A presente solução consistirá contratação emergencial para contratação de empresa de limpeza de caixa d'água, conforme as especificações, as métricas, padrões mínimos de desempenho e de qualidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A CONTRATADA executará os serviços de limpeza de caixa d'água, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, transporte, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados;

4.2 A empresa deve possuir Alvará Sanitário específico para a realização dos serviços de Limpeza de caixa d'água e utilizar somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde. Quando comprovado que determinado produto já não é mais eficaz, a contratada deverá substituí-lo por outro de notória eficiência;

4.3 Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

4.4 Executar os serviços através de pessoal dotado de experiência e qualificação profissional compatível com o objeto da contratação e responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem à CONTRATANTE ou a servidores desta ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.5 Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos;



4.6 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;

4.7 Correrá por parte da CONTRATADA todas as despesas como: deslocamento até os locais, encargos sociais e demais fixadas em Lei.

4.8 Serviço de limpeza de caixa d'água 55.550 litros (55,55 m³), em unidade de saúde em zona urbana, com previsão de realização semestral. Validade mínima dos serviços: 6 meses. A empresa deverá fornecer certificado comprovando serviço realizado, validando a eficácia do método adotado. Incluindo os serviços de higienização (lavagem das paredes e recolhimento de detritos), análise do estado de cada reservatório, desinfetá-lo e apresentar laudo que ateste as substâncias químicas utilizadas e o resultado do serviço desempenhado, após o serviço de limpeza.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 LOCAL E ENDEREÇO, o local do serviço poderá sofrer alterações de acordo com as necessidades de mudanças de endereços ou setores.

LOCAL:	ENDEREÇO:
POSTO 24H NOVO	Rua Rio dos Índios, 1500.

5.2 A higienização das caixas d'água compreende a lavagem das paredes internas, o enxágue, o esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza, a aspersão de hipoclorito de sódio e o reabastecimento da caixa/reservatório;

5.3 A execução dos serviços será realizada conforme solicitação/demanda de cada secretaria, devendo a CONTRATADA iniciar o serviço em, no máximo, 48 (QUARENTA E OITO) horas.

5.4 A CONTRATADA garante que durante o processo de limpeza, sanitização e higienização, apenas pessoal autorizado permaneça próximo ao local de execução do serviço e/ou tenha acesso à caixa d'água e reservatórios das Unidades da Secretaria de Saúde de Xangri-Lá.

5.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.6 A CONTRATADA garante todos os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas da notificação feita pela CONTRATANTE, no caso de reincidência dentro dos seis meses, sendo o serviço sem ônus ao Município.

5.7 A CONTRATADA executará os serviços de limpeza de caixa d'água, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, transporte, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados;

5.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações. Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios do CONTRATANTE;

5.9 A execução do serviço deverá ser previamente agendada com a coordenação da unidade de saúde e mediante a aprovação do fiscal de contrato, sendo verificada previamente condições de acesso e demais requisitos para a execução;

5.10 As chamadas para correção e/ou reforço não implicará em qualquer ônus adicional para o contrato, sendo o prazo de resposta da contratada de 48 horas;

5.11 A contratada deve emitir certificado de realização dos serviços, garantindo a validade do método aplicado na limpeza por seis meses.

5.12 Quaisquer danos causados pelos operadores ao Patrimônio Público deverão ser imediatamente reparados, sem quaisquer ônus ao Município;



5.13 A água da unidade é submetida a testes periódicos de qualidade, em caso de inconformidade com as exigências sanitárias, a empresa responsável pela execução da limpeza das caixas se responsabiliza em garantir a eficácia, mediante comprovação laboratorial da água coletada, ainda se responsabiliza por corrigir qualquer falha no processo adotado, sem custos adicionais para o município.

5.14 Todas as despesas com frete/transporte, mão-de-obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, conforme Edital e seus anexos, devem estar incluídos no valor da proposta;

5.15 A contratada assume a responsabilidade total de qualquer acidente ou incidente durante a prestação dos serviços, sem ônus ao contratante;

5.16 A contratada fornecerá os equipamentos e produtos químicos necessários à execução do objeto; e os produtos utilizados, sejam de produção nacional ou estrangeira, devem advir de empresa(s) devidamente regularizada(s) na forma da legislação vigente, nos moldes das normas regulamentadoras dos mesmos, devendo portanto, serem de qualidade e estarem devidamente registrados na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

5.17 Apresentar cópia autenticada do Alvará de Localização e Funcionamento, e Licença Sanitária, quando for o caso, Estadual ou Municipal, antes da assinatura do contrato; Concluídos o trabalho, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e restos de materiais;

5.18 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO)

5.19 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.20 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.21 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.22 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.23 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.24 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRILÁ para a entrega dos produtos;

5.25 Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

5.26 Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do serviço e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através da servidora Cassia Soares(titular) e Valmir Rodrigues(suplente) lotadas na Secretaria de Saúde.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.

7.2 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

7.3 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.4 O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR:

8.1.MODALIDADE – A contratação será por contratação emergencial.

8.2.CRITÉRIO DE JULGAMENTO - O critério usado para o julgamento será o de menor preço;

8.3.FORMA DE FORNECIMENTO - O Fornecimento do serviço será de forma integral;

8.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA - a) Registro da empresa junto à autoridade sanitária competente.

b) Mínimo 2 atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando que o responsável técnico da empresa já tenha executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

C) Apresentar documentação do profissional legalmente habilitado, pela responsabilidade técnica do objeto, apresentando cópia da respectiva inscrição no Conselho correspondente/RS e o respectivo documento comprovando a Responsabilidade Técnica do mesmo, devidamente quitada, na forma da legislação vigente; com o correspondente comprovante de vínculo com a licitante (contrato, comprovante empregatício, ou outro...), antes da assinatura do contrato;

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1 Os descritivos, quantitativos e custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no ETP.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

Unidade: 010802 - Fundo Municipal de Saúde

Funcional:10.302.0013.2101.0000 - MAC - Média e Alta Complexidade - Posto 24 horas

Catec. Econ.:3.3.90.39.78 - LIMPEZA E CONSERVACAO

Xangri-Lá, 31 de Outubro de 2025.

ELIZABETE BARBOSA ZIMMER

Secretaria de Saúde



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

18CE298754B54A81A6C2DC5173B6BD2A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ELIZABETE BARBOSA ZIMMER em 10/11/2025 19:00:19

CPF:***.***-010-00

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/18CE298754B54A81A6C2DC5173B6BD2A>